



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 157/2018**

**SÚMULA:** *Proíbe a queima e a soltura de fogos de artifícios e de quaisquer outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Araucária e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica proibida a queima e a soltura de fogos de artifícios e de quaisquer outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Araucária. ✓

**Parágrafo único** – Excetuam-se da regra estabelecida no *caput* deste artigo os fogos que produzem efeitos visuais sem ruído, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º** A proibição e que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** – A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**Art. 4º** A fiscalização dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das multas decorrentes das infrações, ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

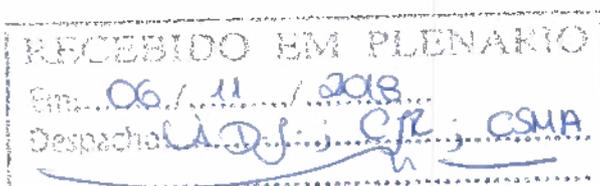
Os fogos de artifício são sinônimos de festa e comemoração e é bastante comum a soltura dos mesmos em datas comemorativas, principalmente na virada do ano.

Apesar de ser um costume tradicional, soltar fogos é bastante prejudicial a pessoas com autismo, idosos, bebês, crianças e animais, que sofrem com o ruído. O barulho causa um estresse tremendo para eles. Os autistas precisam ter um acompanhamento da família para não se machucarem, pois ficam em pânico. Com os animais acontece a mesma coisa.

A proposta desta lei é que sejam permitidos apenas os artefatos pirotécnicos que não emitem ruído ou aqueles que emitem ruído de baixa intensidade, para que a tradição seja mantida, mas não prejudique as pessoas e animais que mais sofrem com essa prática.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 05 de novembro de 2018



*Amanda M. Brunatto Silva Nassar*  
Presidente

*[assinatura]*  
**Amanda Nassar**  
Vereadora  
(PMN)

